



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO N° 5.539/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada a regulamentar o funcionamento de Templos Religiosos no Município de Viçosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a preservação da saúde da coletividade é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Municipal durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO que o Conselho Técnico instituído em âmbito local pela Portaria n° 194/2020 deliberou pela autorização de funcionamento de Templos Religiosos para atendimento presencial e orações individuais e, excepcionalmente, para celebração de batismos e casamentos com a devida observância às diretrizes sanitárias próprias;

CONSIDERANDO que o Centro de Operações de Emergência em Saúde – Viçosa também deliberou, no dia 04/09/2020, pela autorização de funcionamento de Templos Religiosos para atendimentos presenciais e orações individuais e, excepcionalmente, para celebração de batismos e casamentos com a devida observância às diretrizes sanitárias próprias;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o funcionamento de Templos Religiosos no Município de Viçosa, desde que observadas as obrigações e diretrizes sanitárias previstas neste Decreto.

§ 1° Fica autorizada a abertura dos Templos Religiosos para oração pessoal dos fiéis e também para atendimentos individualizados;

§ 2° Permanece suspensa, por ora, a realização de cultos, missas, encontros ou reuniões coletivas presenciais.

§ 3° Fica autorizada, de forma excepcional, a realização de casamentos e batismos, desde que sejam observadas as regras expostas neste decreto.

Art. 2° Para oração pessoal dos fiéis e também para atendimentos presenciais individualizados nos Templos Religiosos, deve-se observar o seguinte regramento:

I – Colaboradores dos grupos de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de *home-office* ou teletrabalho;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- II – Caso os colaboradores residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de *home-office*;
- III – Caso um colaborador apresente sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, afastar imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora;
- IV – Disponibilizar meios para higienização das mãos dos colaboradores e fiéis com água e sabão, com periodicidade mínima de a cada 2 (duas) horas, e álcool gel a 70% a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com outra pessoa;
- V – Indicar o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- VI – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente;
- VII – Providenciar barreira de proteção física, como placas de acrílico nas superfícies que receberem atendimento pessoal nos Templos Religiosos;
- VIII – Não utilizar ou compartilhar itens de uso, como EPIs, aparelhos de telefone, e outros;
- IX – Não realizar reuniões presenciais, à exceção de casamentos e batismos, na forma deste decreto, priorizando reuniões à distância (videoconferência);
- X – O acesso à porta do estabelecimento deverá ser controlado evitando aglomeração. Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de 2 (dois) metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no Templo Religioso;
- XI – Nas áreas de circulação interna dos Templos Religiosos sempre demarcar com sinalização a distância de 4 metros quadrados que deve ser mantida entre as pessoas;
- XII – Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída;
- XIII – Só permitir a entrada e realizar o atendimento de fiéis que estiverem utilizando máscaras.
- XIV – Dispor bancos, mesas e cadeiras com afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas;
- XV – Cuidar para não permitir a circulação de crianças sem a companhia de seus pais ou responsáveis;
- XVI – Somente autorizar a entrada de uma pessoa por vez ao local destinado ao atendimento individual no Templo Religioso, tomando os cuidados descritos acima;
- XVII – Higienizar os locais de atendimento quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, com álcool 70%, solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- XVIII – Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;
- XIX – Aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas), considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- XX – Manter o ambiente de atendimento com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência e locais de descanso;
XXI – Vedado o uso de ar condicionado;
XXII – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual e higienizadas com regularidade;
XXIII – Manter janelas e instrumentos de ventilação sempre abertos e ligados.

Art. 3º Para a realização de casamentos e batismos, deve-se observar o seguinte regramento:

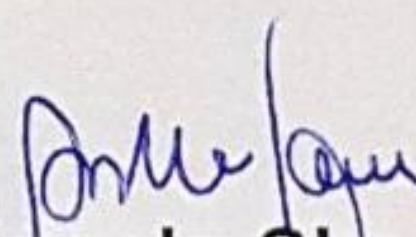
- I – Todas as regras expostas no artigo anterior;
- II – As cerimônias devem ocorrer com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou 30 (trinta) pessoas, o que for menor;
- III – Realizar obrigatoriamente a aferição de temperatura e higienização das mãos dos fiéis no momento em que ingressarem no Templo Religioso;
- IV – Cuidar para que, nos intervalos entre as cerimônias, não haja aglomeração de pessoas dentro do templo e nas respectivas imediações;
- V – Respeitar o espaçamento mínimo de 4 (quatro) metros quadrados por pessoa/casal dentro do local onde será realizada a cerimônia;
- VI – Permitir que apenas pessoas do mesmo núcleo familiar se assentem juntas no mesmo banco;
- VII – Fica vedado compartilhamento de microfones e instrumentos musicais entre celebrantes e membros da sociedade, sendo obrigatório o uso de máscaras de todos os presentes nas cerimônias religiosas.

Art. 4º Os interessados em reabrir para atendimento presencial deverão se submeter a vistoria *in loco*, para verificação do cumprimento das normas sanitárias e capacidade do templo, na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 5450/2020.

Art. 5º O descumprimento das normas previstas neste Decreto sujeita o infrator às sanções previstas para o comércio em geral no Decreto Municipal n. 5.450/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de setembro de 2020.


Ângelo Chequer
Prefeito Municipal